

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 025.266/2013-6</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.	
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R005 - (Peça 169).	
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1.870/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 87), alterado, por efeito infringente, mediante o Acórdão 8.032/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 110).	
<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. (Capribom)	Peça 20 com substabelecimento à Peça 91	9.2, 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8.

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.870/2017-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	<b>Não</b>
---	------------

Para análise do presente requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico dos autos.

Trata-se de expediente nominado de “novos esclarecimentos” interposto pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. (Capribom) (Peça 169) em face do Acórdão 1.870/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 87), alterado, por efeito infringente, mediante o Acórdão 8.032/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 110).

Em síntese cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Gilmar Aureliano de Lima, de Antônia Lúcia Navarro Braga e da Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. (Capribom), em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária (FAC).

Por meio do Acórdão 1.870/2017-TCU-1ª Câmara, esta Corte de Contas julgou irregulares as contas dos responsáveis, aplicando-lhes débito solidário e multa individual.

Alegando obscuridade, contradição e omissão no Acórdão condenatório, a Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. (Capribom) opôs embargos declaratórios (Peça 92), os quais foram conhecidos, para no mérito, serem rejeitados, conforme o Acórdão 8.032/2017-TCU-1ª Câmara.

Em face do Acórdão 1.870/2017-TCU-1ª Câmara, foram interpostos recursos de reconsideração por parte de Antonia Lúcia Navarro Braga (Peça 102) e da Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. (Capribom) (Peça 113), conhecidos, e no mérito, desprovidos, consoante o Acórdão 9.477/2018-TCU-1ª Câmara (Peça 146).

Com o objetivo de suprir alegadas contradições constantes desse último acórdão, a recorrente opôs embargos de declaração (Peça 157), conhecidos e rejeitados, de acordo com o Acórdão 3.024/2019-TCU-1ª Câmara (Peça 166).

Neste momento, a Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. (Capribom) ingressa com o expediente que ora se analisa, com o objetivo de impugnar mais uma vez os termos da deliberação que lhe condenou no âmbito deste Tribunal.

Feito o histórico, passa-se ao exame.

O recurso de reconsideração constitui-se na espécie recursal cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre contas, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 285 do Regimento Interno/TCU. Tal peça apelativa já foi ajuizada neste processo pela recorrente (Peça 113), conforme exposto acima, o que resultou na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

Não seria possível receber o expediente como recurso de revisão, pois este expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no artigo 35 da Lei 8.443/92. Constitui-se na última oportunidade recursal existente neste processo. O recebimento da peça nessa modalidade seria prejudicial à responsável, que teria encerrado, em definitivo, sua oportunidade de revisão da decisão.

## 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Capribom Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda.	6/11/2017 - PB (Peça 126)	8/4/2019 - PB	N/A

Data de notificação da deliberação: 16/5/2017 (Peça 104)

Data de oposição dos embargos: 10/4/2017 (Peça 92)

Data de notificação dos embargos: 6/11/2017 (Peça 127)

Data de protocolização do recurso: 25/5/2017 (Peça 102)

\*Não há que se falar em análise de tempestividade do expediente em exame, ante a preclusão consumativa descrita no item 2.1.

## 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	N/A
--	-----

\*Não há que se falar em análise de legitimidade do expediente em exame, ante a preclusão consumativa descrita no item 2.1.

## 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	N/A
-----------------------------	-----

\*Não há que se falar em análise de interesse do expediente em exame, ante a preclusão consumativa descrita no item 2.1.

## 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.870/2017-TCU-1ª Câmara?

**Sim**

A recorrente ingressou com “novos esclarecimentos”, denominação não adequada para recursos em processos de contas. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 não conhecer o Recurso de Reconsideração**, em razão da preclusão consumativa, nos termos do artigo 278, § 3º do Regimento Interno/TCU, por ser a segunda vez que o mesmo responsável o interpõe;

**3.2** encaminhar os autos para o **Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)** e, posteriormente, ao gabinete do **Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues** para apreciação do recurso, **conforme termo de sorteio (Peça 131) e termo de distribuição de relatoria (Peça 186)**, nos termos da art. 22, da Resolução-TCU 175, de 25 de maio de 2005;

**3.3 à unidade técnica de origem**, dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/SERUR, em 11/6/2019.	<b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------